



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

"A CIDADE DO POETA"

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal, 138 - Telefones
CEP 19.570 - REGENTE FEIJÓ

CERTIFICADO DO REGISTRO CIVIL
CARTAS Nº 42-1221 e 42-1222
Bel. Sinval de Oliveira Salvador
ESCRIVÃO
Clarice Olgado Salvador
OFICIAL MAIOR
REGENTE FEIJÓ - SP.

LEI Nº 1.399/89

CERTIFICO e dou to, que a presente Lei se encontra registrada no livro n.º 02 de Regente Feijó - SP. de 17 de maio de 1989. Oficial do Registro Civil

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

" ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

ART. 1º - Esta Lei regula a contratação por tempo determinado de servidores públicos para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

ART. 2º - As contratações na forma desta Lei correrão nos seguintes casos:

- I- Na ocorrência de calamidade pública ou de comoção interna;
- II- Para os serviços considerados essenciais nos setores de saúde, ensino e pesquisa, assim como de pessoal auxiliar estritamente necessário a execução desses serviços;
- III- Para atender aos serviços de engenharia, obras e outras de natureza industrial, assim como para os serviços braçais;
- IV- Para a implantação de serviço urgente e inadiável;
- V- Para preenchimento de claros resultantes de exoneração, demissão ou dispensa, uma vez comprovada a necessidade do seu preenchimento temporário;
- VI- Para a execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;
- VII- Atender a termos de convenio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

Colocado e Registrado na Secretaria de Regente Feijó - SP. do Livro 02/1989. Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

"A CIDADE DO POETA"

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal, 138 - Telefones:
CEP 19.570 - REGENTE FEIJÓ



PARÁGRAFO ÚNICO - A justificativa e a fundamentação da contratação - se farão em procedimento administrativo, publican- se o ato autorizador.

ART. 3º - A contratação poderá ser feita independentemente de exis- tência de cargo, emprego ou função, estabelecendo-se toda- via o prazo do contrato, que não poderá ser superior a dois anos.

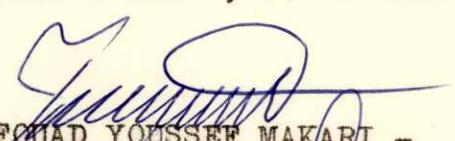
ART. 4º - Os servidores admitidos na forma desta Lei, se durante a vigência do contrato vierem a prestar concurso público e forem nomeados, será contado o tempo de serviço para os - efeitos de aposentadoria.

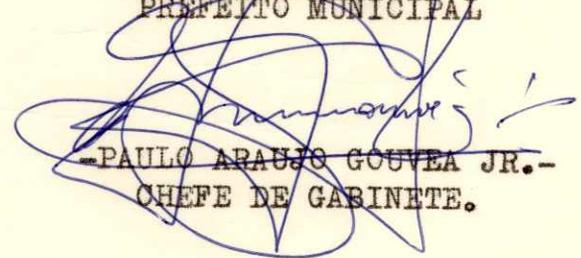
ART. 5º - As contratações será efetuadas pelo regime jurídico da Con- solidação das Leis do Trabalho ou pelo regime único dos - servidores municipais, quando instituído por força do arti- go 39 da Constituição do Brasil.

ART. 6º - No caso de contratação de servidores previsto nesta Lei as despesas decorrentes serão apropriadas na dotação orçamen- tária destinada as mesmas.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo- gadas as disposições em contrário,.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 17 DE MAIO DE 1.989.


- FOUAD YOUSSEF MAKARI -
PREFEITO MUNICIPAL


- PAULO ARAUJO GOUVEIA JR. -
CHEFE DE GABINETE.